



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

## DECRETO N.º 1.761/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DA  
FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE EUCLIDES DA  
CUNHA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

#### **DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL**

**Art. 1.º** - A Feira do Produtor Rural de Euclides da Cunha Paulista destina-se à venda a varejo de produtos:

**I** - Hortifrutigranjeiros, englobados neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

**II** - Produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;

**III** - Artesanato, vassouras e sabão caseiro em pedra e outros.

#### **DOS OBJETIVOS DA FEIRA**

**Art. 2.º** - A Feira do Produtor Rural tem como objetivos:

**I** - Fortalecer o produtor rural do município, especialmente a agricultura familiar, através da comercialização de hortifrutigranjeiros e artesanato local;

**II** - Oferecer ao consumidor produtos a preço mais acessível e de boa qualidade.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

## DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

**Art. 3.º** - O funcionamento da Feira se dará aos sábados das 16 às 22 horas, na Rua Anestor Frederico Vicensoto, Praça Matriz ao lado da Rodoviária.

**Parágrafo 1.º** - Não será permitido o início das atividades antes do horário previsto.

**Parágrafo 2.º** - Fica expressamente proibido o comércio por produtores rurais em outros horários ou locais nos dias de realização da Feira do Produtor Rural.

**Art. 4.º** - Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feiras livres, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nas barracas de alimentação.

**Art. 5.º** - A segurança durante o horário de funcionamento da feira ficará a cargo da Polícia Militar.

**Art. 6.º** - As bancas poderão ter o comprimento máximo de 3 (três) metros.

**Art. 7.º** - Todos os produtos deverão possuir tabuleta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço.

**Art. 8.º** - Os alimentos transformados deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, a data de fabricação e validade do produto.

**Art. 9.º** - Cabe ao produtor proceder à limpeza da área em que estiver localizada a sua banca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria que porventura não for comercializada.

## DA ADMISSÃO NA FEIRA DO PRODUTOR

**Art. 10** - Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos:

**I** - Ser residente de Euclides da Cunha Paulista;

**II** - Provar a condição de produtor;

**III** - Curso do SENAR realizado no ano 2021.

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

## DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

**Art. 11** – Os alimentos transformados deverão ser cadastrados e registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal(SIM), e estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente no município.

**Art. 12** – Os produtores estarão sujeitos a fiscalização no local de fabricação, para adequação sanitária.

**Art. 13** – Os produtos como queijos e manteigas deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

## DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

**Art. 14** – Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a Feira será administrada por uma Comissão Administrativa composta por 7 (sete)membros, assim constituída:

**I**–Por 4 (quatro) produtores rurais;

**II** – Por 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp);

**III** – Por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**IV** – Por 1 (um) representante da Vigilância Sanitária local.

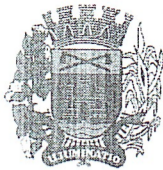
**Art. 15** – Os representantes dos produtores serão escolhidos pelos próprios feirantes e os demais indicados por seus órgãos, sendo os nomes encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura no mês de maio de cada ano.

**Art. 16** – O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

**Art. 17** – A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

**Art. 18**– Compete à Comissão Administrativa da Feira do Produtor Rural:

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

- I-Definir a periodicidade de reuniões;
- II-Advertir, afastar ou excluir qualquer feirante;
- III - Aprovar o ingresso de novos feirantes;
- IV - Fazer sorteio para definir a localização das barracas de cada produtor;
- V-Definir novo local e horário para a feira, se necessário.
- VI-Analisar e julgar casos omissos neste Regulamento.

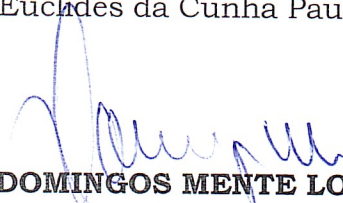
## DA FISCALIZAÇÃO GERAL

**Art. 19** - Deverá o município designar um Fiscal, para que este compareça a todas as feiras, para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios para o consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da feira, bem como verificar o asseio das bancas e dos produtos colocados para a comercialização.

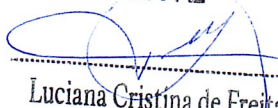
**Art. 20** - Ao Fiscal, sem prejuízo das suas atribuições, caberá informar as irregularidades constatadas e fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão de Administração.

**Art. 21**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.466/2019 de 03/05/2019.

Euclides da Cunha Paulista, 18 de outubro de 2021.

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito

CERTIFICO E DOU FE QUE  
EM 18/10/21 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)